



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

**LEI Nº 4.406 DE 30 DE março DE 2022.**

Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.336, de 24 de novembro de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 4.336 de 24 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 6º** - Venda de lotes industriais com desconto de até 50% (cinquenta por cento) e em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, do valor atribuído pela Comissão de Avaliação do Município.

**Art. 7º** - Fica o Município de Barra do Garças autorizado a proceder a venda dos imóveis do Distrito Industrial, mediante abertura de procedimento licitatório, sendo que o preço dos mesmos será estabelecido por uma Comissão de Avaliação formada por quatro membros, sendo obrigatório a participação de um servidor público municipal, constituída especificamente para este fim, regulamentada por meio de Decreto Municipal, e se formalizará por escritura pública.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 30 de março de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



Procuradoria 26 2015-01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Constituído Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Hubert de S. Penz*

Hubert de Souza Penz  
Procurador-Geral do Município  
Rua da Alfândega 17/001 de 01/04/2017  
CNPJ 07.000.000/0001-91